



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SECCOMPRAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

RESPOSTA TÉCNICA À EMPRESA – SOBRE A ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO

1. REFERÊNCIAS

Processo SIGA nº 00009/PGE/2024

Modalidade Licitatória: PREGÃO ELETRÔNICO nº 087/2024 - SECCOMPRAS

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Materiais Médicos – Cirúrgicos – Insumos Hospitalares Grupo 2, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá.

Em atenção ao recurso apresentado pela empresa BRASIL MEDICAMENTOS LTDA, cumpre esclarecer que **a análise dos documentos de habilitação econômico-financeira foi realizada em estrita observância às exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 087/2024 – SECCOMPRAS/AP**, vigente e plenamente aplicável à época da abertura do certame.

Conforme previsto nos itens **14.16.3.1 a 14.16.3.7** do instrumento convocatório, a Administração encontra-se vinculada às condições e critérios nele estabelecidos, razão pela qual a verificação da documentação apresentada pela licitante observou, de forma integral, os seguintes requisitos:

14.16.3.2. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou dos exercícios imediatamente anteriores no caso de a entrega ainda não ser obrigatória em decorrência do prazo concedido pela legislação, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

14.16.3.6. Declaração assinada por profissional habilitado na área contábil acompanhada de comprovantes que atestem que a licitante possui índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou maiores que 1 (um);

14.16.3.7. As empresas, registradas ou não no Cadastro Central de Fornecedores, deverão comprovar, ainda, que possuem patrimônio líquido equivalente a 3% (três por cento) do valor estimado do item pertinente.





Após esta criteriosa análise da documentação apresentada pela licitante, realizada em conformidade com os critérios estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 087/2024 – SECCOMPRAS/AP, **constatou-se o não atendimento integral dos requisitos de habilitação econômico-financeira.**

Embora a empresa tenha apresentado **patrimônio líquido compatível** com o mínimo exigido pelo item 14.16.3.7, verificou-se, conforme **Relatório Contábil nº 248/2025**, que **no exercício de 2022 a licitante não atingiu o índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1**, requisito obrigatório previsto no item **14.16.3.6** do edital.

O instrumento convocatório, de forma clara, **estabelece caráter cumulativo às exigências dos itens 14.16.3.6 e 14.16.3.7**, não prevendo regime de alternatividade entre índice contábil e patrimônio líquido. Assim, o atendimento de apenas um dos requisitos **não supre a obrigatoriedade do outro**, razão pela qual a habilitação não pôde ser deferida.

Tal interpretação está **em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União**, especialmente o **Acórdão 2724/2025 – Plenário**, que conclui:

A administração pode exigir cumulativamente:

- índices de liquidez > 1;
- patrimônio líquido mínimo até 10% do valor de contratação;
- CCL mínimo que cubra até 2 meses de obra sem pagamento;
- Declaração dos compromissos assumidos;

Dessa forma, a decisão administrativa **limitou-se à aplicação estrita do edital**, em respeito aos princípios da **legalidade, isonomia, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório**, não sendo possível considerar habilitada a empresa que não atendeu aos requisitos obrigatórios estabelecidos para o certame.

De acordo com a **Lei nº 14.133/2021**, art. 69, a habilitação da empresa se dá pela comprovação de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital e devidamente justificados no processo licitatório e também a critério da administração nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Conforme **Decreto Estadual nº 1715/2023**, em seu art. 14:

Parágrafo único. Durante a fase preparatória, o órgão demandante deverá definir as exigências de habilitação, as sanções aplicáveis, os prazos e as condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e para o atendimento das necessidades da Administração Pública, com o auxílio da Central de Licitações (CLC), se necessário.





2. CONCLUSÃO

Após a análise integral da documentação apresentada, constatou-se que a empresa BRASIL MEDICAMENTOS LTDA **não atendeu ao conjunto dos requisitos econômico-financeiros exigidos pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 087/2024**, especialmente por **não alcançar o índice mínimo de Liquidez Geral ($LG \geq 1$) no exercício de 2022**, conforme Relatório Contábil nº 248/2025.

Como o edital estabelece **caráter cumulativo** entre os índices contábeis e o patrimônio líquido, o atendimento parcial não supre as exigências obrigatórias. A decisão está em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, com o **Decreto Estadual nº 1.715/2023** e com a **jurisprudência do TCU (Acórdão 2724/2025)**, que admite a exigência conjunta dos critérios econômico-financeiros.

Dessa forma, em respeito aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, encaminho ao pregoeiro do certame para conhecimento e providências.

Macapá - AP, 11 de dezembro de 2025

Andreia Brito Reis
Contadora CRC AP-002723/O-9
Decreto nº 0415 de 20 de janeiro de 2025

ANDREIA BRITO REIS, CONTADORA, em 11/12/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 688790527. Cód. CRC: EF84609

